

**EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025**  
**(à MPV 1318/2025)**

Alterar a redação do art. 1º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 1.318, de 17 de setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Alterar a redação do Art. 11-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005,

.....  
Art. 11-A - Poderá ser habilitada ao REDATA a pessoa jurídica que implemente projeto de instalação ou de ampliação de serviços de datacenter no território nacional e atenda às condições previstas no art. 11-B.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se serviços de datacenter aqueles providos por infraestrutura e recursos computacionais dedicados à armazenagem, ao processamento, à gestão de dados e aplicações digitais, incluídos computação em nuvem, processamento de alto desempenho, treinamento e inferência de modelos de inteligência artificial e serviços correlatos, e redes blockchain, destinados à mineração e operação de ativos digitais baseados em tecnologias de registro distribuído (DLT), estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Serviços – NBS.

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão de infraestruturas voltadas ao processamento distribuído de dados, como aquelas utilizadas na validação de transações em redes blockchain e na operação de ativos digitais, no conceito de datacenter estabelecido pela Medida Provisória nº 1.318/2025, encontra sólido respaldo técnico e regulatório. As atividades de blockchain e outras tecnologias de registro distribuído (DLT) replicam exatamente as funções centrais de um datacenter, ou seja,



processamento intensivo, armazenamento persistente e alta conectividade, diferenciando-se apenas pela aplicação específica.

Em normas e literatura internacionais, as blockchains são classificadas como DLTs, nas quais dados são replicados e validados por múltiplos nós, demandando grande capacidade computacional, segurança de armazenamento e infraestrutura de rede resiliente. Estudos como “*Stream Chain: Rethinking Blockchain for Datacenters*” evidenciam que blockchains permissionadas operam em ambientes equivalentes a datacenters, exigindo baixa latência, alta densidade de processamento e redundância elétrica e térmica, características idênticas às instalações de computação em nuvem ou de alta performance.

Organismos como ISO (Organização Internacional para Padronização), IEEE (Instituto de Engenheiros Eletricistas e Eletrônicos) e ITU-T (Setor de Padronização de Telecomunicações da União Internacional de Telecomunicações) vêm avançando em padrões técnicos para blockchain e DLT, abordando interoperabilidade, eficiência energética, segurança cibernética e privacidade, elementos tradicionalmente associados à regulação de datacenters. Adicionalmente, experiências regulatórias em países como Estados Unidos, Canadá e União Europeia já aproximam operações de blockchain dos requisitos técnicos aplicáveis a infraestruturas críticas de dados, inclusive no tocante à conformidade com legislações de proteção de dados.

Sob essa perspectiva, incluir os chamados “*cripto-datacenters*”, especialmente aqueles dedicados à mineração de criptomoedas no REDATA amplia a coerência da política pública, pois trata de forma integrada infraestruturas que compartilham as mesmas exigências tecnológicas e operacionais. Essa inclusão é essencial para que esses datacenters sejam explicitamente beneficiários dos incentivos fiscais e regulatórios do programa, promovendo um ecossistema digital mais inclusivo e inovador no Brasil.

Ademais, o mercado de datacenters, acrescidos aos de mineração de criptomoedas, podem consumir energia excedente de fontes renováveis, estabilizando a rede elétrica, otimizando a distribuição e contribuindo para a



diminuição de custos operacionais, ao mesmo tempo em que geram empregos e investimentos.

Por fim, cabe ressaltar que a emenda reduz incertezas jurídicas, estimula a inovação em áreas estratégicas como criptografia, finanças descentralizadas e cibeseurança.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

**Deputado Alceu Moreira**  
**(MDB - RS)**

